



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013, de 09 de Fevereiro de 2015.

PROTOCOLO Nº 26/15
Em 10.10.2015 Hs. 15:20
João Antonio
Funcionário

Súmula: Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, o Programa de Melhoria e Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a execução do Incentivo Temporário de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde de Família - ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal ESF/ESB, NASF (Núcleo de Assistência a Saúde da Família) e do Centro de Especialidades Odontológicas, com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e na Política Nacional de Saúde Bucal, Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

Parágrafo Único: Esta lei observa as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de junho de 2011 e de seu Manual Instrutivo e também pela Portaria nº 261, de 21 de fevereiro de 2013 - Ministério da Saúde - que instituiu o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas e o incentivo financeiro (PMAQ-CEO).

Art. 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, referente ao incentivo financeiro do PMAQ-AB e PMAQ-CEO, denominando Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável serão repassados parcialmente às Equipes da Saúde da Família - ESF e da Saúde Bucal - ESB, NASF e equipe do CEO que atuam na rede básica deste Município e que aderirem ao PMAQ, cumprindo os pressupostos e exigências previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 e Portaria GM/MS nº 261/2013, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

§1º. Serão repassados aos servidores da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como "bom" e "ótimo", os seguintes valores:

- a) Para as equipes que tiverem desempenho classificado como "ótimo" será atribuído de forma igualitária o incentivo no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês a cada um dos membros integrantes das equipes.
- b) as equipes que tiverem desempenho classificado como "bom" será atribuído de forma igualitária o incentivo no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês a cada um dos membros integrantes das equipes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§2º. Os valores tratados no parágrafo anterior, somente serão reajustados se houver alteração no valor mensal integral por Equipe qualificada do incentivo financeiro do PMAQ/AB e PMAQ-CEO, repassado pelo Ministério da Saúde.

§3º. O eventual reajuste deverá se dar no mesmo percentual da alteração do valor mensal integral por Equipe qualificada do incentivo financeiro do PMAQ/AB e PMAQ-CEO repassados pelo Ministério da Saúde.

§4º. Além das normativas do Ministério da Saúde, somente fará jus ao pagamento do incentivo financeiro a equipe que atingir o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) ao mês das visitas domiciliares das ACS - Agentes Comunitárias de Saúde, observando a corresponsabilidade e cooperação entre todos os membros da equipe para atingir a meta.

§5º. A Direção da Secretaria Municipal de Saúde monitorará mensalmente o cumprimento da meta estabelecida no parágrafo anterior, caso verifique o seu descumprimento oficiará a Divisão de Recursos Humanos para proceder o desconto do incentivo no mês subsequente.

§6º. O repasse tratado no § 1º deste artigo não será incorporado no salário/vencimento ou remuneração dos profissionais beneficiados, tampouco será utilizado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, não incidindo encargos sociais previstos em lei.

§7º. Se a equipe não atingir o conceito "bom" ou "ótimo" ou deixar que o conceito baixe de nível, seus membros não farão jus ao incentivo tratado nesta Lei.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo tratado nesta Lei os servidores municipais de carreiras e integrantes das Equipes que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará as condições de saúde, a satisfação dos usuários, a qualidade das práticas de saúde e a eficiência.

§1º. O incentivo obedecerá ao sistema da meritocracia, abrangendo os seguintes servidores públicos e membros das Equipes: médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal, agentes de saúde e agentes comunitários de saúde, que atuarem de forma efetiva nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e equipe integrante do CEO.

§2º. O valor do repasse será igual para todos os membros da equipe.

§3º. Caso o servidor público fizer parte de mais de uma Equipe de atenção básica em saúde e/ou Equipe do CEO, fará jus ao recebimento do incentivo financeiro relativo a apenas uma das equipes (PMAQ-AB e/ou PMAQ-CEO), a sua escolha no momento da certificação.

§4º. O valor do incentivo financeiro será aquele da Equipe que o servidor público fizer parte no momento do pagamento, independente de qual equipe fazia parte no momento da avaliação.

Art. 4º. O incentivo tratado nesta Lei será pago aos profissionais que exercerem efetivamente suas atribuições no período da avaliação, não sendo devido nas hipóteses de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

afastamento do exercício da função, seja qual for à modalidade da licença ou afastamento que se enquadrar.

Art. 5º. O incentivo do componente da qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, e Equipe CEO ora regulamentada, será devido para as equipes que já tiverem certificadas, e a partir da certificação, referente àquelas equipes que estão em processo de análise.

Art. 6º. O repasse de incentivo financeiro PMAQ/AB e PMAQ/CEO aos servidores, será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB-MS/DAB e PMAQ/CEO-MS/DM, para o Município de Coronel Vivida – Pr.

Art. 7º. Os recursos financeiros para fazer face às despesas tratadas nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 06.01.10.301.0019.2.029- 3.1.90.11 – Fonte de Recursos: 495 – Atenção Básica (PMAQ).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei Municipal nº 2.489, de 10 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal